

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CHEQUE E NOTA PROMISSÓRIA

Recurso re .

ESBULHO — TURBAÇÃO - POSSE MANSA E PACÍFICA - MANUTENÇÃO - ART. 920/CPC - LIMINAR - JUSTIÇA GRATUITA

EMENTA

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, ESTADO DO , brasileira, solteira, aposentada, portadora da C.I. RG sob n., inscrita no CNPF/MF sob n., residente e domiciliada na rua, nesta Capital, por intermédio de sua procuradora (instrumento procuratório incluso), com escritório profissional, na Avenida, onde recebe intimações e notificações, com fundamento no art. 920 e seguintes do CPC e demais dispositivos aplicáveis à espécie propor a presente ação de MANUTENÇÃO DE POSSE contra, de qualificação desconhecida, residente e domiciliado na rua, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: DOS FATOS A requerente exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel situado na rua, nesta Capital, há aproximadamente anos, exteriorizando e exercendo atos de domínio durante todo esse período. O supracitado constitui fato facilmente comprovado por inúmeras testemunhas, já que a requerente é pessoa idônea e comunicativa, conhecendo e mantendo um liame de amizade com grande parte da vizinhança. Há aproximadamente três meses, o ora requerido, alegando ser o proprietário do terreno no qual a requerente exerce sua posse, passou a turbá-la, passou inclusive a aterrar parte do terreno, cortando todas as árvores que lá estavam, até mesmo as frutíferas. Ressalte-se que, com o aterro, a sua casa de madeira ficou muito abaixo da rua, de sorte que, devido a um cano de água que estourou, a casa foi invadida pela água, vindo a ocasionar enormes danos, com destruição de objetos e bens, como geladeira, roupas, fogão e uma série de outros. A autora, não possuindo condições de exercer o desforço imediato na proteção possessória, devido a sua idade avançada, anos, apenas tentou conversar com o réu, que lhe prometeu uma casa em troca de sua retirada voluntária do imóvel. Procurando orientações jurídicas, teve a cognição da possibilidade de garantir o seu direito de posse através da presente. Após, com a propositura de ação de Usucapião, atingira o seu precípuo, o de adquirir a propriedade do imóvel em apreço, que constituiu o único bem de valor que formara o seu patrimônio, já que durante toda a sua vida foi pessoa eminentemente pobre. Assim sendo, não tendo intenção de deixar a sua posse, já que ulteriormente adentrara com o pedido de prescrição aquisitiva, coube à autora buscar a tutela jurisdicional, a fim de que lhe seja em caráter liminar deferida a manutenção de posse, porquanto a autora está sendo turbada em sua posse, possuindo informações de que o autor, que é proprietário do ..., que fica ao lado da casa da requerente, ordenou que seus empregados diante da negativa desta em deixar a posse do imóvel em que reside, jogar terra sobre a casa da mesma, sem se importar com a integridade física da autora, bem como com os objetos que dentro da casa se encontram. DO DIREITO É inquestionável que a requerente, possuidora antiga do imóvel em tela, é detentora de respaldo legal para manter a sua posse. Ademais, tendo em vista o justo receio de ver a sua casa aterrada, contrariando a sua vontade, importante a imposição de pena para eventual turbacão ou esbulho, senão vejamos: Art. 501 - O possuidor que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da violência iminente, cominando pena a quem lhe transgredir o preceito. Importante destacar que inúmeros foram os prejuízos sofridos pela autora, em decorrência da turbacão do requerido, salientando-se dentre eles a perda de bens dentro de casa, em decorrência do aterro de parte de seu terreno e posterior acúmulo de água na parte inferior, bem como a retirada das árvores do quintal. Art. 503 - O possuidor mantenido, ou reintegrado, na posse, tem direito à indenização dos prejuízos sofridos, operando-se a reintegração a custa do esbulhador, no mesmo lugar do esbulho. Art. 921 - É lici to ao autor cumular ao pedido possessório o de:

- condenação em perdas e danos; II - cominação de pena para caso de nova turbação ou esbulho; III - desfazimento de construção ou plantação feita em detrimento de sua posse. Havendo turbação de menos de ano e dia, caberá a expedição de mandado liminar de manutenção de posse, "INAUDITA ALTERA PARS".

Art. 928 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado